|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1646035/2022 |
| INTERESSADO | Plenário do CAU/RS |
| ASSUNTO | Serviço Técnico Especializado - Atividades de Arquitetura e Urbanismo  |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1551/2022

Homologa entendimento do CAU/RS quanto às atividades de arquitetura e urbanismo que têm natureza de serviço técnico especializado e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 25 de novembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Lei nº 12.378, de 2010, regulamenta o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo;

Considerando que o art.2º, da Lei nº 12.378, de 2010, define as atividades e as atribuições do arquiteto e urbanista, bem como os campos de atuação da referida profissão;

Considerando que o art. 3º, § 2º, da Lei nº 12.378, de 2010, estabelece que “serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente”;

Considerando que o art. 5º, da Lei nº 12.378, de 2010, estipula que, “para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando o disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, que estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o art. 28, da Lei nº 12.378, de 2010, institui que compete ao CAU/BR, dentre outros, zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo e editar os provimentos que julgar necessários;

Considerando que o art. 45, da Lei nº 12.378, de 2010, estabelece que “toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT”;

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade de serviços e obras de arquitetura e urbanismo, por serem objeto de soluções específicas e tecnicamente complexas, não podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado, carecendo de capacidade técnica intrínseca apenas aos profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições;

Considerando que os serviços de arquitetura e urbanismo envolvem o desenvolvimento de soluções técnicas de alta heterogeneidade ou complexidade técnica, relacionadas a circunstâncias específicas e variáveis, segundo as peculiaridades do local em que serão executadas, as quais dependem da racionalidade e da experiência do arquiteto e urbanista que tecnicamente se responsabiliza pela atividade.

**DELIBEROU por:**

1. Remeter o material elaborado pelas Gerências Jurídica e de Fiscalização a todos(as) conselheiros(a) para ciência e contribuições, que devem ser encaminhadas às Comissões de Exercício Profissional e de Ensino e Formação para análise e deliberação conjunta por tais comissões competentes, visando apreciação e decisão do Plenário sobre a matéria na 140ª Reunião Plenária Ordinária, a ocorrer em janeiro de 2023;
2. Determinar que as comissões competentes (CEP e CEF) deverão designar um(a) relator(a) cada para conduzir o trabalho junto às referidas comissões;
3. Encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral para providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, dos(as) conselheiros(as) Alexandre Couto Giorgi, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Evelise Jaime de Menezes, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Tres, Pedro Xavier de Araújo, Rafael Artico, Rinaldo Ferreira Barbosa e Silvia Monteiro Barakat; e 07 (sete) ausências, das conselheiras Ana Paula Schirmer dos Santos, Aline Pedroso da Croce, Letícia Kauer, Magali Mingotti, e dos conselheiros Giofranco Angilis Saggin Fonseca, Lucas Volpatto e Rodrigo Spinelli.

Porto Alegre – RS, 25 de novembro de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**138ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1551/2022 - Protocolo nº 1646035/2022 |
| Nome  | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Couto Giorgi
 | X |  |  |  |
| 1. Aline Pedroso da Croce
 |  |  |  | X |
| 1. Ana Paula Schirmer dos Santos
 |  |  |  | X |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | X |  |  |  |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller
 | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | X |  |  |  |
| 1. Giofranco Angilis Saggin Fonseca
 |  |  |  | X |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | X |  |  |  |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | X |  |  |  |
| 1. Leticia Kauer
 |  |  |  | X |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues
 | X |  |  |  |
| 1. Lucas Volpatto
 |  |  |  | X |
| 1. Magali Mingotti
 |  |  |  | X |
| 1. Márcia Elizabeth Martins
 | X |  |  |  |
| 1. Orildes Tres
 | X |  |  |  |
| 1. Pedro Xavier de Araújo
 | X |  |  |  |
| 1. Rafael Ártico
 | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 | X |  |  |  |
| 1. Rodrigo Spinelli
 |  |  |  | X |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 138** |
| **Data: 25/11/2022****Matéria em votação: DPO-RS 1551/2022** – Serviço Técnico Especializado - Atividades de Arquitetura e Urbanismo. |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (15) Ausências (07) total (22)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Claudivana Bittencourt** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |